Publicado do TCE/AN Edição nº	 o Eletrôni	со
De	 /	



	DEACÓRDÃOS
roc. №	

TRIBLINAL DE CONTAS

Proc. №	
Fls. N⁰ _	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1004/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1571/2014 – 06 volumes.

Apenso: Processo nº 1684/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

**3- Orgão:** Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS.

**4- Exercício:** 2013.

**5- Responsáveis:** Senhor Louismar de Matos Bonates – Secretário de Estado e Senhor Cícero Romão de Souza Neto – Secretário Executivo e Ordenador de Despesas, à época.

**6- Unidade Técnica:** DIC AD/AM – Informação nº 130/2015 (fls. 1044/1056).

**7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1708/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 1061/1070).

8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUS. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas Multa. Recomendação à origem. Comunicação ao responsáveis.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do artigo 22, Il da Lei
  2.423/96, a Prestação de Contas, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
  SEJUS, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Louismar de Matos
  Bonates Secretário de Estado e Senhor Cícero Romão de Souza Neto Secretário
  Executivo e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2- Aplicar aos responsáveis** Sr. Louismar de Matos Bonates Secretário de Estado e Sr. Cícero Romão de Souza Neto Secretário Executivo e Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUS de forma individual, **multa no valor de R\$ 2.192,06**, (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), de acordo com o art. 308, I, "b", da Res. nº. 04/2002, em razão da não apresentação de documentos, em inspeções realizadas por esse Tribunal de Contas;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do RITCE), para que os responsáveis, Sr. Louismar de Matos Bonates e Sr. Cícero Romão de Souza Neto,

	α
	ш
	7
	×
	O
	◁
	$\overline{}$
	C
	ñ
	Œ
	0
	C
	ñ
	7
ز	≈
٧.	⋍
>	⋩
$\Box$	٠,
$\overline{}$	_
U)	4
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	(
⋧	$\tilde{}$
ш	×
~	÷
⋺	÷
4	ñ
⊴	Ţ
I	^
Ō	α
$\simeq$	₫
2	ñ
$\overline{}$	H
_	Z
$\equiv$	Ċ
$\Box$	0
_	$\subset$
⋖	٠.
ιì	0
٧,	ζ
=	÷
٧.	۲,
>	7
⋖	-
ιì	C
_	а
$\circ$	2
$\simeq$	-
$\sim$	7
	4
Ш	₹
BEI	ī
BE	D.
OBEI	o inf
ROBEI	do o inf
r ROBEI	do a inf
or ROBEI	and a pro-
por ROBEI	anada a inf
Por ROBEI	"/spada a inf
te por ROBEI	hr/snede e inf
nte por ROBEI	hr/spada a inf
ente por ROBEI	w hr/spada a inf
mente por ROBEI	ov hr/spada a inf
Ilmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	nov hr/snada a inf
talmente por ROBEI	n any hr/spede e inf
jitalmente por ROBEI	am any hr/snede e inf
igitalmente por ROBEI	am any hr/spede e inf
digitalmente por ROBEI	a am any hr/snede e inf
o digitalmente por ROBEI	to am nov hr/snada a inf
do digitalmente por ROBEI	tre am any hr/spede e inf
ado digitalmente por ROBEI	tatre am any hr/spede e inf
nado digitalmente por ROBEI	ilta toe am oov hr/spede e inf
sinado digitalmente por ROBEI	tilta toe am oov hr/spede e inf
ssinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	sultatos am any hr/spede e inf
assinado digitalmente por ROBEI	noultatre am ony hr/snede e inf
assinado digitalmente por ROBEI	and a property of the support of the support
oi assinado digitalmente por ROBEI	/consultates am ony hr/spada a inf
foi assinado digitalmente por ROBEI	"//consultates am ony hr/spade a inf
o foi assinado digitalmente por ROBEI	n://consultatos am ony hr/spede e inf
ito foi assinado digitalmente por ROBEI	ttn://cnnsultateaam.com/r/spadaainf
nto foi assinado digitalmente por ROBEI	http://consultaite am ony hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por ROBEI	http://consultaite am ony hr/spada a inf
nento foi assinado digitalmente por ROBEI	te http://consultaitce am doy hr/spede e informe o código: 00DA3AB7-84179C41-3088BC96-3C1A9AE8
umento foi assinado digitalmente por ROBEI	site http://consultatoe am any hr/spede e inf
cumento foi assinado digitalmente por ROBEI	site http://consultatoe am any hr/spede e inf
ocumento foi assinado digitalmente por ROBEI	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por ROBEI	o site http://consulta toe am oov hr/spede e inf
documento foi assinado digitalmente por ROBEI	se o site http://consulta toe am doy hr/snede e inf
te documento foi assinado digitalmente por ROBEI	sse o site http://consultatre am any hr/snede e inf
ste documento foi assinado digitalmente por ROBEI	asse o site http://consulta.toe.am.gov.hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBEI	cesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBEI	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBEI	a acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBER	ais acesse o site http://cops.ulta.tce.am.cov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBEI	ocia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ROBEI	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf

Publicado r do TCE/AM Edição nº		no Eletrői	IICO
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO Nº 1004/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa que lhes foi aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (art. 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Res. n. 4/2002;

- **9.4- Recomendar a origem** que observe com mais atenção as determinações da Lei 8.666/93, 4.320/64 e Resoluções deste Tribunal de Contas, visando evitar o cometimento das mesmas falhas em Prestações de Contas futuras;
- 9.5- Comunicar ao Sr. Louismar de Matos Bonates Secretário de Estado e ao Sr. Cícero Romão de Souza Neto Ordenador de Despesas da SEJUSC, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tenham ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso;
- **9.6-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral de Contas.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em substituição

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral